



PROJETO DE REGIMENTO N.º 3/XIV
4.ª Alteração ao Regimento da Assembleia da República

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Decorridos mais de 12 anos sobre a aprovação do novo Regimento da Assembleia da República, e não obstante a introdução cirúrgica de alterações em relação a questões pontuais, cumpre proceder a uma revisitação do documento ordenador da atividade parlamentar de forma a adequá-lo às exigências atuais do funcionamento da Assembleia da República.

De certa forma, este exercício conheceu já um trabalho prévio de grande relevo na XIII Legislatura, no quadro da qual foi possível, através de um grupo de trabalho designado pelo Presidente da Assembleia da República no âmbito da Conferência de Líderes, consolidar e harmonizar algumas práticas sobre o funcionamento da Assembleia da República, com especial incidência nos prazos e procedimentos de agendamentos de iniciativas legislativas, no tratamento a dar à tramitação dos projetos e propostas de resolução, na organização da emissão de votos de saudação, pesar e condenação pelo plenário ou na organização dos debates em plenário de projetos e propostas de lei.

Tendo sido objeto de aplicação ao longo da última sessão legislativa com assinalável sucesso na melhoria da qualidade da legislação produzida e na racionalização do trabalho parlamentar, muitas das matérias então aprovadas em documento avulso devem ser adequadamente consagradas de modo mais estável, através da sua inclusão formal no Regimento.



Por outro lado, o aumento do pluralismo da representação parlamentar registado na última Legislatura, conducente à presença pela primeira vez desde 1995 de um Deputado Único Representante de um Partido entre os eleitos na Assembleia da República, veio demonstrar que as figuras jurídicas inovadoras introduzidas no novo Regimento em 2007 não haviam ainda conhecido aplicação a muitos casos, nem beneficiado da resolução de dúvidas através da sua aplicação prática ao longo dos anos.

A opção então tomada, de identificação de possibilidades de intervenção ao Deputado Único Representante do PAN, a seu pedido, em todos as matérias de prioridade absoluta, para além dos casos em que o Regimento já expressamente consagrava a sua intervenção, superou algumas questões suscitadas sem, no entanto, resolver de forma definitiva a questão. O Grupo Parlamentar do Partido Socialista referira já, nesse momento, que o caminho mais adequado deveria sempre passar pela expressa revisão do Regimento com vista a criar normas estáveis, que evitassem fazer os Deputados depender das decisões casuísticas de cada momento. O momento mais adequado para o concretizar é agora, com o arranque de nova legislatura.

Efetivamente, no início da XIV Legislatura, no quadro da qual se regista novo reforço de diversidade da composição da Assembleia, têm representação parlamentar dez forças políticas, entre as quais se contam sete Grupos Parlamentares e três Deputados Únicos Representantes de um Partido, alteração substancial do quadro habitual das últimas décadas. É, pois, de promover a introdução no Regimento da Assembleia da República de soluções duradouras, através de normas claras e que assegurem estabilidade para o decurso da legislatura e para lá dela.



Importa não perder de vista que Portugal é um dos sistemas políticos que mais amplas faculdades de intervenção dá a partidos com menor representação parlamentar, desde logo se assinalando o facto de se constituir um Grupo Parlamentar com a eleição de apenas dois Deputados (menos de um por cento do total dos eleitos), quando o quadro europeu revela pressupostos bem mais exigentes (15 Deputados em França ou em Espanha, 20 em Itália, 36 na Alemanha). Para além disso, as normas em vigor sobre os Deputados Únicos Representantes de Partidos incluem já inúmeras garantias de intervenção no debate de iniciativas legislativas, direitos à fixação da ordem do dia, possibilidade de realização de declarações políticas e intervenção no debate do Programa do Governo.

Neste sentido, e mantendo o reconhecimento de que a Constituição e a lei reservam intencionalmente determinadas faculdades apenas aos Grupos Parlamentares, importa desenhar um quadro de intervenção parlamentar equilibrado que garanta a participação de todos os eleitos, na escala da sua dimensão e representatividade.

Assim, propõe-se assegurar que todos os Deputados Únicos Representantes de Partidos têm intervenção em matéria de prioridade absoluta (identificadas no n.º 2 do artigo 62.º do Regimento), nos debates quinzenais com o Primeiro-Ministro e no debate sobre o Estado da Nação, para além daquilo que o Regimento atualmente já prevê para o processo legislativo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo-assinados apresentam o seguinte projeto de regimento:



Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera o Regimento da Assembleia da República.

Artigo 2.º

Alterações ao Regimento da Assembleia da República

São alterados os artigos 5.º, 10.º, 29.º, 40.º, 72.º, 73.º, 75.º, 76.º, 81.º, 106.º, 128.º, 135.º, 145.º, 216.º, 224.º, 228.º e 270.º do Regimento da Assembleia da República, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

Os direitos e deveres dos Deputados estão definidos na Constituição, no Estatuto dos Deputados, nas demais disposições legais aplicáveis, nas disposições do presente Regimento da Assembleia da República e nas disposições regulamentares emitidas ao abrigo da lei.

Artigo 10.º

[...]

Ao Deputado que seja único representante de um partido é atribuído o direito de intervenção como tal, a efetivar nos termos do Regimento:

- a) Nos debates das matérias de prioridade absoluta referidas no n.º 2 do artigo 62.º;
- b) Nas demais disposições que prevejam expressamente a sua intervenção.

Artigo 29.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]



7 - Sem prejuízo do quórum de funcionamento e de deliberação e das regras aplicáveis às presenças dos Deputados em comissão, os votos de cada grupo parlamentar em comissão reproduzem a sua representatividade na Assembleia da República, aplicando-se o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 94.º

Artigo 40.º

[...]

1 - A Comissão Permanente é presidida pelo Presidente da Assembleia e composta pelos Vice-Presidentes e por Deputados indicados por todos os partidos, de acordo com a respetiva representatividade na Assembleia.

2 - [...]

Artigo 72.º

[...]

1 - [...]

2 - O debate realiza-se imediatamente a seguir ao expediente, sem prejuízo da existência de declarações políticas dos partidos que pretendam exercer esse direito.

3 - [...]

4 - O tema do debate é fixado por cada grupo parlamentar e comunicado ao Presidente da Assembleia no mínimo a partir da sexta-feira da semana anterior em relação aos debates que se pretendem agendar para quarta-feira ou da segunda-feira em relação aos debates que se pretendem agendar para quinta e sexta-feira e até às 11 horas, no caso de a reunião plenária se realizar na parte da tarde, ou às 18 horas do dia anterior, no caso de a reunião ocorrer da parte da manhã.

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]



Artigo 73.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – O proponente do debate deve, previamente, entregar aos Deputados, aos grupos parlamentares, aos Deputados únicos representantes de um partido e ao Governo um documento enquadrador do debate, bem como outra documentação pertinente relativa ao mesmo.

6 - [...]

Artigo 75.º

[...]

1 – [...]

2 – De forma a assegurar a sua inclusão no guião de votações, os Deputados que queiram propor qualquer voto devem comunicar à mesa a sua intenção até:

a) Ao final da sessão plenária de quarta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira;

b) Com a antecedência de 48 horas quando as votações ocorram noutro dia.

3 – [...]

4 – [...]

5 - [...]

6 – Até ao início da sessão plenária de quinta-feira, quando as votações ocorram à sexta-feira, ou com a antecedência de 24 horas quando as votações ocorram noutro dia, cada Grupo Parlamentar pode requerer a baixa do voto, para apreciação, à Comissão Parlamentar Permanente competente em razão da matéria.

7 – No caso previsto no número anterior, a Comissão pode, até ao final da sessão plenária da quarta-feira da semana seguinte:

a) Elaborar parecer sobre o tema;



b) Propor um voto de substituição, sem prejuízo do direito do autor em levar o seu texto a votação;

c) Optar por não se pronunciar sobre a matéria.

8 – Os votos de pesar pelo falecimento de individualidade e que se circunscrevam a esse objeto são apresentados de acordo com a tempestividade do facto justificativo e, mediante anuência do Presidente da Assembleia da República, não são suscetíveis de adiamento.

9 – Os votos apresentados pelo Presidente da Assembleia da República, não são suscetíveis de adiamento.

Artigo 76.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Em relação à intervenção referida no n.º 2, cada grupo parlamentar dispõe de dois minutos para solicitar esclarecimentos ao orador, e este de igual tempo para dar explicações.

Artigo 81.º

Requerimentos à Mesa

1 - [...]

2 - [...]

3 - Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos pelos grupos parlamentares, pelos Deputados únicos representantes de um partido e pelos Deputados não-inscritos.

4 – [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 106.º

[...]



1 - Cada comissão parlamentar elabora o seu regulamento, onde devem constar as respetivas competências, procedimentos de constituição de grupos de trabalho, regras de funcionamento interno, grelhas de tempos para as audições dos membros do Governo e os critérios de indicação dos Deputados relatores.

2 - A Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares deve promover a adoção de critérios harmonizados ou uniformes na elaboração do regulamento de cada comissão em relação às audições dos membros do Governo e aos trabalhos das comissões parlamentares.

3 - (Atual n.º 2)

Artigo 128.º

[...]

1 - [...]

2 - Os projetos e propostas de resolução são admitidos e distribuídos à comissão parlamentar competente, que delibera se pretende proceder à elaboração de relatório sobre os mesmos.

3 - Os autores da iniciativa devem indicar na comissão se pretendem que o projeto seja discutido na generalidade em plenário ou em comissão.

4 - Se apenas for admitida e agendada a discussão de um único projeto ou proposta de resolução sobre o tema, finda a discussão o mesmo é incluído no guião de votações regimentais e submetido a votação final em reunião plenária, podendo ser requerida a sua votação por pontos a pedido de qualquer Grupo Parlamentar.

5 - Caso sejam admitidos e agendados mais do que um projeto ou proposta de resolução com o mesmo objeto e proponentes distinto, são os mesmos submetidos a votação na generalidade em plenário, baixando à comissão competente para debate e votação na especialidade.

6 - Nos casos referidos no número anterior, finda a discussão e votação na especialidade o texto de substituição é incluído no guião de votações regimentais e submetido a votação final em reunião plenária



7 - Sem prejuízo do disposto no presente artigo, aplica-se aos projetos e propostas de resolução para os quais o Regimento não preveja um procedimento próprio as regras do processo legislativo comum.

Artigo 135.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Na designação dos Deputados responsáveis pela elaboração do parecer, a Comissão parlamentar competente deve recorrer a critérios previamente fixados através da elaboração de uma grelha que assegure:

- a) A ponderação da representatividade de cada partido;
- b) Uma distribuição equilibrada entre os membros da comissão parlamentar;
- c) A não distribuição aos Deputados que são autores da iniciativa, que pertençam ao partido do autor da iniciativa ou que sejam de partido que suporte o Governo, no caso das propostas de lei e de resolução;
- d) Que é tida em conta a vontade expressa por um Deputado.

Artigo 145.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Os autores dos projetos e das propostas de lei dispõem de mais um minuto cada.

5 - O partido que promoveu o agendamento dispõe de um período adicional de encerramento de dois minutos.

6 - A Conferência de Líderes fixa um tempo global para o debate, de acordo com a grelha de tempos aprovadas no início de cada legislatura de acordo com os critérios constantes do anexo I, nas seguintes situações:

- a) [...]
- b) [...]



c) [...]

d) [...]

7 - Para efeitos do número anterior, a Conferência de Líderes deve, obrigatoriamente, optar por uma das grelhas normais de tempos constantes da grelha referido no número anterior.

8 - [...]

9 - [...]

Artigo 216.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O debate termina com as intervenções de um Deputado de cada grupo parlamentar, do Deputado único representante de um partido e do Governo, que o encerra.

4 - [...]

Artigo 224.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Cada grupo parlamentar e os Deputados únicos representantes de um partido, dispõem de um tempo global para efetuar as suas perguntas, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

4 - [...]

5 - O Primeiro-Ministro dispõe de um tempo global para as respostas igual ao de cada um dos grupos parlamentares ou Deputados único representantes de um partido que o questiona.

6 - No formato referido na alínea a) do n.º 2, os partidos não representados no Governo intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, a que se seguem aqueles representados no Governo por ordem crescente de representatividade.

7 - No formato referido na alínea b) do n.º 2, os partidos intervêm por ordem decrescente da sua representatividade, sendo, porém, concedida prioridade de acordo com a grelha aprovada no início da legislatura.



8 – [...]

9 - Os tempos globais dos debates e a sua distribuição constam das grelhas de tempos aprovada no início da legislatura

10 - O Governo, no formato referido na alínea a) do n.º 2, e os grupos parlamentares e os Deputados únicos representares de um partido, no formato referido na alínea b) do n.º 2, comunicam à Assembleia da República e ao Governo, respetivamente, com a antecedência de vinte e quatro horas, os temas das suas intervenções.

Artigo 228.º

[...]

1 - Em cada sessão legislativa tem lugar, em data a fixar por acordo entre o Presidente da Assembleia e o Governo, numa das últimas 10 reuniões da sessão legislativa, um debate de política geral, iniciado com uma intervenção do Primeiro-Ministro sobre o estado da Nação, sujeito a perguntas dos grupos parlamentares e dos Deputados únicos representantes de um partido, seguindo-se o debate generalizado que é encerrado pelo Governo.

2 – [...]

Artigo 270.º

[...]

Fazem parte integrante deste Regimento:

a) Os critérios de fixação das grelhas de tempos, como anexo I;

b) [...]"

Artigo 3.º

Anexos ao Regimento da Assembleia da República

É alterado o Anexo I do Regimento da Assembleia da República, que passa a ter a redação constante do anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

Aditamentos ao Regimento da Assembleia da República

São aditados os artigos 64.º-A a 64.º-D, 147.º-A e 223.º-A ao Regimento da Assembleia da República, com a seguinte redação:



“Artigo 64.º-A

Agendamento comum

- 1 – A data do agendamento dos projetos e propostas de lei deve respeitar a prévia admissão na Mesa e o prazo da Comissão para elaboração do relatório, assegurando-se um período igual ou superior a 30 dias.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, encontrando-se a Conferência de Líderes a proceder a agendamentos com pelo menos 15 dias de antecedência, a iniciativa a agendar deve ter dado entrada 15 dias antes da Conferência de Líderes.

Artigo 64.º-B

Agendamento prioritário

Nos agendamentos prioritários, os projetos e proposta de lei devem ser distribuídas até ao início da Conferência de Líderes que vai pronunciar-se sobre a fixação da ordem do dia, de modo a que o Presidente da Assembleia da República possa deliberar, ouvida a Conferência, sobre o seu carácter prioritário.

Artigo 64.º-C

Agendamento potestativo

- 1 - Nos agendamentos potestativos, os proponentes devem indicar com pelo menos 15 dias de antecedência o objeto e a natureza do ato, designadamente se se trata de uma modalidade de debate prevista no Regimento ou se se trata da apresentação de projetos ou propostas de lei.
- 2 - Se o proponente pretender agendar mais do que uma iniciativa deve enunciá-lo expressamente para que o agendamento possa ser apreciado pela Conferência de Líderes.
- 3 – Os projetos e proposta de lei devem ser entregue com pelo menos 10 dias de antecedência face ao dia do agendamento.

Artigo 64.º-D

Agendamentos por arrastamento



- 1 – Nos casos de agendamentos comuns, só é admitido o agendamento por arrastamento de projetos e propostas de lei entregues até à sexta-feira da semana em que se realizou a Conferência de Líderes em que agendou a iniciativa, desde que posteriormente admitidas e anunciadas.
- 2 – Nos casos de agendamentos prioritários e potestativos podem ser agendados por arrastamento os projetos e as propostas de lei que sejam admitidos e anunciados até ao último dia da semana anterior à data designada para a discussão.
- 3 – É condição de arrastamento o reconhecimento pelo Presidente da Assembleia da República da existência de conexão material entre os projetos e propostas a arrastar e o agendamento inicial.
- 4 – Nos casos de agendamentos potestativos, o arrastamento de outros projetos ou propostas de lei depende ainda de autorização do titular do direito potestativo.
- 5 – Nos casos de petições que, nos termos da lei, devam ser apreciadas em plenário, só é admitido o agendamento por arrastamento de iniciativas admitidas e anunciadas até à sexta-feira da semana em que se realizou a Conferência de Líderes que agendou a petição.

Artigo 147.º-A

Substituição do texto da iniciativa

- 1 – Os proponentes podem proceder à substituição do texto da iniciativa até 48 horas antes da sua discussão na generalidade, devendo a substituição ser de imediato comunicada aos Grupos Parlamentares e demais Deputados.
- 2 - Caso a substituição ocorra posteriormente ao prazo estabelecido no número anterior, a votação do projeto ou proposta de lei não consta do guião de votações regimentais do inicialmente previsto, sendo automaticamente inscrito no período de votação da semana seguinte.”

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo o Regimento da Assembleia da República, na sua versão atual.



Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2019,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do PS,

(Ana Catarina Mendes)

(Pedro Delgado Alves)



ANEXO I

Cr terios de fixa o de grelhas de tempos

Grelhas para o processo legislativo comum

- 1) A grelha padr o, referida nos n. s 2 a 5 do artigo 145. ), deve assegurar que:
 - a) Cada Grupo Parlamentar e o Governo disp em de tr s minutos.
 - b) Cada Deputado  nico representante de um partido disp e de um minuto
 - c) Os autores das iniciativas disp em de mais um minuto, cada.
 - d) Os partidos que promoveram o agendamento disp em de um per odo adicional de encerramento de dois minutos.

- 2) As restantes grelhas, referidas no n.  6 a 8 do artigo 145. , a aprovar no in cio de cada legislatura, devem assegurar que:
 - a) Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem   representatividade de cada partido;
 - b) Cada Deputado  nico representante de um partido disp e de um minuto;
 - c) No caso de agendamento potestativo os autores do agendamento disp em de tempo igual ao maior grupo parlamentar.

Grelhas especiais

- 1) Debate com o Primeiro-Ministro:
 - a) No debate ao abrigo da al nea a) do n.  2 do artigo 224.  o Primeiro-Ministro disp e de um tempo de abertura de 10 minutos;
 - b) Os tempos de cada Grupo Parlamentar correspondem   representatividade de cada partido;



- c) Cada Deputado único representante de um partido dispõe de um minuto;
- d) O Primeiro-Ministro dispõe de tempo idêntico para resposta ao partido que formula a questão

2) Outras grelhas especiais

A Conferência de Líderes, estabelece as grelhas de tempos para os restantes debates, designadamente:

- Programa do Governo;
- Moção de confiança;
- Moção de censura;
- Interpeleções ao Governo;
- Grandes opções dos planos nacionais;
- Orçamento do Estado;
- Conta Geral do Estado e outras contas públicas;
- Debate sobre o Estado da Nação;
- Debate de urgência;
- Debate temático.